

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 015/2023

Regulamenta as regras de transição para a aplicação da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso VIII, alínea “f”; inciso X, alínea “a”, e inciso XII, alínea “b”, todos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marco temporal e regras de transição para os fins de aplicação segura da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do disposto em seus arts. 191 e 193,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR as regras de transição para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, com opção pelos fundamentos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por elas regidos, desde que:

I – autuados e instruídos até 31 de março de 2023, contendo o despacho de autorização para o prosseguimento da fase preparatória, com opção expressa pela aplicação das leis previstas no *caput* deste artigo; e

II – as respectivas publicações dos editais ocorram até 31 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* deste artigo permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, incluindo as prorrogações, caso sejam permitidas e previstas no respectivo instrumento contratual.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo aos acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 3º O disposto no art. 2º deste Ato aplica-se às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicado no âmbito do MPTO por força do Ato PGJ n. 014, de 18 de fevereiro de 2013, poderão ser utilizadas durante suas vigências, inclusive por órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que venha solicitar adesão, mediante anuência do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá solicitar adesão à ata de registro de preços nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, a exemplo dos serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos contratos de locação de imóveis, regidos essencialmente pela Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitado o período de vigência avençado.

Art. 6º Os acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

providenciadas as novas contratações com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observada a vigência, em cada caso.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 24 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça